

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT

Article 98

**Agreement Between the
UNITED STATES OF AMERICA
and SAO TOME AND PRINCIPE**

Effected by Exchange of Notes at
Libreville and Sao Tome
November 10 and 12, 2003



NOTE BY THE DEPARTMENT OF STATE

Pursuant to Public Law 89—497, approved July 8, 1966
(80 Stat. 271; 1 U.S.C. 113)—

“ . . .the Treaties and Other International Acts Series issued under the authority of the Secretary of State shall be competent evidence . . . of the treaties, international agreements other than treaties, and proclamations by the President of such treaties and international agreements other than treaties, as the case may be, therein contained, in all the courts of law and equity and of maritime jurisdiction, and in all the tribunals and public offices of the United States, and of the several States, without any further proof or authentication thereof.”

SAO TOME AND PRINCIPE

International Criminal Court: Article 98

*Agreement effected by exchange of notes at
Libreville and Sao Tome November 10 and 12, 2003;
Entered into force November 12, 2003.*

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

No. 136

The Embassy of the United States of America presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs and Cooperation of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe, and refers to recent discussions between representatives of the Government of the United States of America and the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe regarding the surrender of persons to the International Criminal Court.

Reaffirming the importance of bringing to justice those who commit genocide, crimes against humanity and war crimes,

Recalling that the Rome Statute of the International Criminal Court done at Rome on July 17, 1998 by the United Nations Diplomatic Conference of Plenipotentiaries on the Establishment of an International Criminal Court is intended to complement and not supplant national criminal jurisdiction,

Considering that the Government of the United States of America and the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe have each expressed their intention to investigate and to prosecute where appropriate acts within the jurisdiction of the International Criminal Court alleged to have been committed by their officials, employees, military personnel or other nationals,

Bearing in mind Article 98 of the Rome Statute,

The Embassy proposes the following agreement:

1. For purposes of this agreement, "persons" are current or former Government officials, employees (including contractors), or military personnel or nationals of one Party.
2. Persons of one Party present in the territory of the other shall not, absent the express consent of the first Party,
 - (a) be surrendered or transferred by any means to the International Criminal Court for any purpose, or

- (b) be surrendered or transferred by any means to any other entity or third country, or expelled to a third country, for the purpose of surrender to or transfer to the International Criminal Court.
3. When the Government of the United States of America extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of Sao Tome and Principe to a third country, the United States will not agree to the surrender or transfer of that person to the International Criminal Court by the third country, absent the express consent of the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe.
 4. When the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe extradites, surrenders, or otherwise transfers a person of the United States of America to a third country, the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe will not agree to the surrender or transfer of that person to the International Criminal Court by a third country, absent the express consent of the Government of the United States of America.
 5. This Agreement shall remain in force until one year after the date on which one Party notifies the other of its intent to terminate this Agreement. The provisions of this Agreement shall continue to apply with respect to any act occurring, or any allegation arising, before the effective date of termination.

If the proposal set forth herein is acceptable to the Government of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe, this note and the Ministry's affirmative note in reply shall constitute an agreement between the two Governments which shall enter into force on the date of the Ministry's note.

The Embassy of the United States of America avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs and Cooperation of the Democratic Republic of Sao Tome and Principe the assurances of its highest consideration.

Embassy of the United States of America
Libreville, November 10, 2002





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO
Gabinete do Ministro

S.Tomé, 12 de Novembro de 2003.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recepção da nota de V. Excelência de 10 corrente, do teor seguinte:

A Embaixada dos Estados Unidos da América apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Democrática de São Tomé e Príncipe e referindo-se às recentes conversações entre representantes do Governo dos Estados Unidos da América e do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concernente à entrega de pessoas ao Tribunal Penal Internacional.

Reafirmando a importância de levar à justiça os que cometem genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra,

Relembrando que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998 pela Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional, destina-se a complementar e não a substituir a jurisdição das jurisdições penais nacionais,

Considerando que o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe expressaram ambos a intenção de, quando couber, investigar e processar actos que se enquadrem na jurisdição do Tribunal Penal Internacional e de que sejam acusados seus funcionários, empregados, pessoal militar ou outros cidadãos, e

Tendo em mente o Artigo 98 do Estatuto de Roma,

A Embaixada propõe o seguinte acordo:

- 1. Para os fins deste acordo, "pessoas" são actuais ou ex-funcionários públicos, agentes do Governo (inclusive contratados), ou pessoal militar ou cidadãos de uma das Partes.*
- 2. As pessoas de uma das Partes presentes no território da outra não serão, salvo consentimento expresso da outra Parte,*

SENHOR
EMBAIXADOR KENETH P. MOREFIELD
EMBAIXADOR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
LIBREVILLE

.../...

- a) entregues ou transferidas por qualquer meio ao Tribunal Penal Internacional com qualquer finalidade, ou
 - b) entregues ou transferidas por qualquer meio a qualquer outra entidade ou a um terceiro país, ou expulsas para um terceiro país com a finalidade de entregá-las ou transferi-las ao Tribunal Penal Internacional.
3. Quando o Governo dos Estados Unidos extraditar entregar ou por outra forma transferir uma pessoa de São Tomé e Príncipe para um terceiro país, os Estados Unidos não concordarão com a entrega ou transferência dessa pessoa ao Tribunal Penal Internacional pelo terceiro país, salvo consentimento expreso do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.
 4. Quando o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe extraditar, entregar ou de outra forma transferir uma pessoa dos Estados Unidos da América para um terceiro país, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe não concordará com a entrega ou transferência dessa pessoa ao Tribunal Penal Internacional pelo terceiro país, salvo consentimento expreso do Governo dos Estados Unidos de América.
 5. Este acordo permanecerá em vigor pelo período de um ano a partir da data em que uma das Partes notificar a outra da intenção de denunciá-lo. As disposições deste acordo continuarão a ser aplicadas com respeito a qualquer acto ocorrido ou qualquer alegação apresentada antes da data efectiva de revogação.

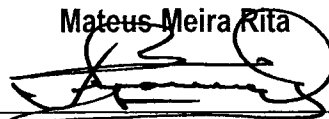
Se a proposta aqui apresentada for aceitável para o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, esta nota, juntamente com a nota do Ministério com resposta afirmativa, constituirá um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data da nota do Ministério.

A Embaixada dos Estados Unidos da América aproveita esta oportunidade para renovar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Democrática de São Tomé e Príncipe os protestos de sua mais alta consideração.

O Governo santomense concorda com o conteúdo da nota acima transcrita e considera esse documento e esta minha resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Mateus Meira Rita



**Ministro dos Negócios Estrangeiros
e Cooperação**



TRANSLATION

Democratic Republic of São Tomé and Príncipe
Ministry of Foreign Relations and Cooperation
Office of the Minister

São Tomé, November 12, 2003

Mr. Ambassador,

I have the honor to acknowledge receipt of Your Excellency's note of November 10, which reads as follows:

[The translation of Embassy note No. 136 of November 10, 2003, agrees in all substantive respects with the original English text.]

The Sao Tomean government concurs with the content of the note transcribed above and considers that document and this reply to constitute an agreement between our two Governments.

I avail myself of the opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

Mateus Meira Rita
[Signature]
Minister of Foreign Affairs and Cooperation

The Honorable
Kenneth P. Moorefield,
Ambassador of the United States of America,
Libreville